

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PARECER

Conselheira Relatora: Sandra Simone Höpner Pierozan

Processo: 23205.030038/2023-19:

Assunto: Análise do Consuni referente inclusão da UFFS como sócia institucional no quadro associativo da Andifes.

Interessado: Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)

I. Histórico

Trata-se de processo que visa à análise do Consuni da associação da UFFS junto a Associação Nacional de Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes). O objeto do presente processo é motivado pelo Of. Circ. Andifes 011/2023, de 01 de setembro de 2023, pelo qual a presidência da referida associação, Reitora Márcia Abrahão Moura, informa aos dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, a necessidade de envio de documento comprobatório de aprovação pelo Conselho Universitário ou Colegiado Máximo da respectiva Instituição, da inclusão como Sócio Institucional no quadro associativo da Andifes.

A designação de relatoria foi feita por meio da Decisão Nº 19/2023 - CONSUNI/UFFS, publicada no dia 26 de outubro de 2023.

II. Análise

A Andifes, conforme o artigo primeiro do seu Estatuto, foi criada em 23 de maio de 1989, por prazo indeterminado. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), representadas por Reitores e Reitoras, assim como Diretores-Gerais ou Diretoras-Gerais, no caso dos Centros Federais de Ensino Tecnológico (Cefet). A entidade possui sede nacional e foro na capital da República, Brasília-DF.

Sua finalidade é a defesa e o desenvolvimento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), da educação superior pública e do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação.

O quadro associativo da Andifes é constituído pelas Universidades Federais e por outras IFES definidas individualmente como Sócio Institucional, representadas por seu Reitor, sua Reitora e pelo Diretor-Geral ou Diretora-Geral, no caso dos Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefet).

A Andifes atua como representante oficial das universidades federais na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnicos-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral. Atualmente, conforme exposto no site da associação¹ estão filiados à Andifes 65 universidades federais, 2 institutos federais e 2 Cefets, localizados em todos os estados da Federação e no Distrito Federal.

A associação/filiação a entidade, cria uma série de oportunidades e uma rede de contatos bastante ampla, com interesses comuns, que oportuniza além da vinculação dos dirigentes

¹ Disponível em: https://www.andifes.org.br/?page_id=261. Acesso 10 nov 2023.

superiores da IES, também, a participação dos demais gestores da instituição associada, em fóruns setoriais de pró-reitores, espaços de interação, troca e aprendizado.

Aos Colégios² e Fóruns³ que foram criados ao longo das últimas três décadas, e que organizam os debates em torno da graduação, pós-graduação, gestão de pessoas, administração e planejamento, extensão, comunicação, dentre outros, juntam-se Comissões de Trabalho⁴ para atividades de assessoria às demandas do Conselho Pleno da Andifes.

Este vínculo entre dirigentes e entre instituições apresenta uma oportunidade de manter as IES atualizadas sobre os acontecimentos que envolvem a área da educação superior, participando ativamente do desenvolvimento de atividades do setor da educação. Projetos estruturantes tiveram boa parte de sua articulação empreendida via Andifes, como por exemplo, o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação das Universidades Federais (REUNI), do governo federal, para atender a expansão do ensino superior, e produziu condições para a criação da UFFS.

Dentre diversas pautas importantes para a autonomia universitária, destacam-se a busca por revisões orçamentárias, os estudos de acompanhamento da educação superior, em meio de outros, que marcam a história da Andifes.

A revisão do Estatuto da Andifes⁵, que foi homologado em 8 de dezembro de 2022, incluiu na redação a necessidade de as IES encaminharem, conforme o artigo 34, “documento comprobatório de aprovação pelo Conselho Universitário ou Colegiado Máximo da respectiva Instituição, da inclusão como Sócio Institucional no quadro associativo da Andifes”.

Informações obtidas em diálogo com o atual Secretário Executivo da Andifes apontam que a inserção desta exigência teve relação direta com o momento que as universidades federais vivenciaram recentemente onde o presidente da república desrespeitou a nomeação do dirigente colocado em primeira posição na lista tríplice.

Esta atitude desencadeou uma tentativa de enfraquecimento da Andifes, quando os dirigentes indicados deram passos para a desfiliação⁶ das IES por eles conduzidas, como um ato de prerrogativa exclusivo do dirigente, desrespeitando inclusive a trajetória e tempo de filiação anterior, e ignorando a vontade da comunidade universitária. Tal movimento pretendeu inclusive a criação de uma outra entidade.

A Andifes se colocou contrária ao procedimento adotado pelo então presidente da república, em razão do próprio objetivo da instituição que é a garantia da autonomia universitária. Recentemente a entidade apresentou proposta de mudança na legislação da escolha de reitores das universidades federais e participou de diversos debates públicos sobre o tema junto com entidades representativas educacionais e sindicais. Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei

² Colégio de Gestores de Comunicação das Universidades Federais (COGECOM); Colégio de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicação das IFES (CGTIC); Colégio de Pró-reitores de Graduação das IFES (COGRAD); Colégio de Pró-reitores de Extensão das IFES (COEX); Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação das IFES (COPROPI); e, Conselho de Gestores de Relações Internacionais das IFES (CGRIFES).

³ Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE); Fórum Nacional dos Diretores de Contabilidade e Finanças das Universidades Federais (FONDCF); Fórum Nacional de Pró-reitores de Gestão de Pessoas (FORGEPE); Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração (FORPLAD); e, Fórum dos Dirigentes de Hospitais Veterinários Universitários (FORDHOV).

⁴ Autonomia, Ciência & Tecnologia e Empreendedorismo; Comunicação; Desenvolvimento Acadêmico, Assuntos Estudantis e Políticas de Inclusão; Financiamento das Universidades Federais; Gestão Pública e Governança; Hospitais Universitários; Memória, Museus e Patrimônios Culturais, Artísticos e Científicos; Relações Internacionais; e, Universidades sem Hospitais.

⁵ Disponível em <https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2023/01/Estatuto-Atualizado-2022.pdf>. Acesso em 10 nov 2023.

⁶ Em 2023, parte das instituições que haviam se retirado da Andifes, já solicitaram o retorno. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/?p=98771>. Acesso em 10 nov 2023.

(PL) 2699/2011 que trata da nomeação de reitores e reitoras das universidades federais de todo o País, texto proposto pelo deputado Patrus Ananias (PT-MG) foi apoiado pela Andifes, e prevê que no lugar da lista tríplice, passarão a ser encaminhados ao Ministério da Educação apenas os nomes do Reitor ou da Reitora e do Vice-reitor ou da Vice-reitora, eleitos pela comunidade acadêmica. Em 18 de outubro do corrente ano, a diretoria executiva da Andifes acompanhou a sessão da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados que aprovou o referido relatório e que agora segue os trâmites na Comissão de Justiça e Cidadania.

Essa é uma definição importante para a garantia do desejo expresso pela comunidade universitária que em consulta prévia escolhe e em reunião do seu Conselho Superior, indica ao MEC quem foi escolhido como dirigente e que irá atuar como Reitor ou Reitora, Vice-reitor ou Vice-reitora no período de um mandato de quatro anos. Vislumbra-se, portanto, um tempo novo, que de fato respeite os processos, as escolhas e as universidades federais.

A revisão de Estatuto, conforme anunciado anteriormente nesse parecer, busca garantir que a decisão por associação à Andifes seja feita após o entendimento do Conselho Superior, no caso da UFFS, pelo CONSUNI. Conforme o ofício circular da Andifes o referido prazo, se encerrará em 08 de dezembro de 2023.

Institucionalmente, a Universidade Federal da Fronteira Sul tem participado da Andifes, desde 04 de setembro de 2013 quando foi aceita como associada na reunião CXXIV do Conselho Pleno, contudo, se faz necessária a aprovação nos moldes solicitados.

Em síntese, o estudo do Estatuto da Andifes e do Regimento Geral da UFFS⁷ indicam que:

- a) a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) se destaca nacionalmente por seu papel na interlocução entre as universidades federais, o Governo, as categorias que compõem as comunidades acadêmicas e a sociedade civil;
- b) conforme o art. 3º do seu Estatuto, a Andifes "tem por finalidade a defesa e o desenvolvimento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), da educação superior pública e do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação;
- c) conforme o seu Estatuto, a filiação e o desligamento da Andifes dependem da apreciação do órgão colegiado máximo da instituição interessada;
- d) o art.5º do Regimento Geral da UFFS estabelece que "O Conselho Universitário (CONSUNI) é o órgão máximo da UFFS, com função normativa, deliberativa e recursal, responsável pela formulação da política geral da Instituição nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar; e,
- e) a desfiliação da Andifes dependerá de deliberação do Conselho Universitário, na forma do seu Regimento.

III. Voto

Considerando o exposto recomendo PARECER FAVORÁVEL à inclusão da UFFS como sócia institucional no quadro associativo da Andifes.

Chapecó/SC, 13 de novembro de 2023.

Sandra Simone Höpner Pierozan

Siape 2052692

⁷ Disponível em <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2016-0003>. Acesso em 10 nov 2023.



F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI N° parecer para aprovação/2023 - VR (10.45)
(N° do Documento: 13)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/11/2023 13:32)

SANDRA SIMONE HOPNER PIEROZAN

VICE-REITOR

VR (10.45)

Matrícula: ###526#2

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**
, ano: **2023**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **14/11/2023** e o código de
verificação: **824b8cacbc**